

**Processo:** 838149  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Representante:** Ministério Público do Trabalho

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Trata-se de Representação proposta pelo DOr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procurador do Ministério Público do Trabalho face a supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 038/2009, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com a finalidade de comprar equipamentos médico-hospitalares.

Compulsando os autos, verifico que à fl. 452 consta declaração emitida pela Procuradoria Geral do Município direcionada ao Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho da Comarca de Santa Luzia, através da qual se informa a aquisição e entrega do aparelho adquirido, conforme Nota Fiscal de fl. 453/454.

Além disso, consoante decisão judicial exarada nos autos do processo n. 0262069-74.2012.8.13.0245, fl. 525/529, sabe-se que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia fora condenada ao pagamento da importância de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) à Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. por inadimplência contratual.

Ocorre que, após devidamente citados por esta Corte, os responsáveis alegaram, em peça de defesa à fl. 498/502 que o Pregão Eletrônico n. 38/2009 fora anulado, ensejando, portando, a perda do objeto.

Diante da divergência de informações, o então Conselheiro-Relator, fl. 542, intimou a atual Prefeita de Santa Luzia para que encaminhasse eventual nota de empenho relacionada à aquisição dos equipamentos médicos oriundos do referido pregão e suas notas fiscais, comprovantes de liquidação, pagamento e incorporação ao patrimônio.

Em observância, foram encaminhados os documentos de fl. 727/728 e 732/735, através do qual se comprova a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público e, ainda, que até 9/12/2016 haviam restos a pagar/2009 no sistema contábil e financeiro da Prefeitura de Santa Luzia, na importância de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), Nota de Empenho n. 11912/2009.

Assim, em atenção ao princípio da verdade material e para a devida instrução dos autos, determino diligência para que o(a) **Prefeito(a) Municipal de Santa Luzia**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no inciso II do artigo 306 do Regimento Interno,

- I. Apresente a esta Corte os extratos bancários da conta corrente vinculada ao Pregão Eletrônico n. 38/2009 – Conta n. 43.674-7, Agência n. 2582-8, Banco do Brasil referente ao recebimento do recurso repassado pelo Ministério Público do Trabalho a título de doação, fruto da liberação do Alvará Judicial oriundo do processo trabalhista n. 00831/2006/095, bem como que ateste o pagamento à favorecida Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.;
- II. Esclareça a data de incorporação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico n. 038/2009 ao patrimônio municipal.

Por fim, cientifique-lhe que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 18/1/2018.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator